LEI Nº 1.900 DE 16 DE JANEIRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar-CAE do Município de Parapuã e estabelecido as normas gerais / para sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de /- Educação, Cultura e Esportes;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

V - 01 (um) representante da Delegacia de Ensino de Tupã;

VI - 02 (dois) representantes dos Professores;

VII - 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos;

VIII - 01 (um) representante das entidades representativas de Classe.

§ 1º - Os conselheiros representantes dos Departamentos Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O representante do Poder Legislativo será um vereador indicado pela Mesa da Câmara Municipal.

PARAPUÃ sempre

cont. LEI Nº 1.900 DE 16 DE JANEIRO DE 1.997. Fls.02

§ 3º - Os demais Conselheiros serão indicados pelos órgãos, entidades ou associações dos quais são os representantes.

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitido a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 6º - Não serão remuneradas as funções de membro do Conselho, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 7º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar terá as seguintes / atribuições:

- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- elaborar seu regimento interno;
- colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do Programa;

PARAPUÃ sempre

cont. LEI Nº 1.900 DE 16 DE JANEIRO DE 1.997. Fls 03

- realizar estudos e pesquisas de impacto na merenda escolar, entre outros de interesse do Programa;
- acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;
- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura Municipal sobre a gestão do PNAE, no início do ano letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE;
- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, obeservadas as diretrizes de atendimento do PNAE;
- divulgar a sua atuação como organismo de controle / social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Artigo 4º - O Conselho de Alimentação Escolar terá, eleito entre seus pares, um Presidente e um Secretário até a elaboração de seu Regimento Interno.

Artigo 5º - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação de seus membros, o Conselho de Alimentação Escolar elaborá seu Regimento Interno, elegendo sua primeira Diretoria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAPUÃ sempre

cont. LEI Nº 1.900 DE 16 DE JANEIRO DE 1.997. Fls 04

Prefeitura Municipal de Parapuã, 16 de janeiro de 1.997.

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no setor próprio da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NIVALDO ADRIANO
RG.12.393.478/SP
Oficial de Gabinete

PARAPUÃ sempre